



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

## Proposta de renegociação da Carreira Médica

### O contexto histórico:

O Decreto-Lei (DL) n.º 73/90 veio reformular o regime legal das carreiras médicas dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), ditado pela necessidade de reconverter o sistema remuneratório das carreiras médicas, dotando-as de um modelo mais dinâmico, numa nova forma de perspetivar e conceber a organização e funcionamento dos estabelecimentos de saúde. Este DL introduziu o regime de trabalho em dedicação exclusiva (DE), nos horários de 35 (com opção para DE) e 42 horas (apenas em DE), e as tabelas remuneratórias foram fixadas tendo como base o trabalho em DE. Para o horário de trabalho semanal de 42 horas, havia lugar a um acréscimo salarial pelo alargamento de horário de 32% sobre as 35h em DE, bem como era contado um acréscimo de 25% no tempo de trabalho para efeitos de aposentação.

O término da DE, com os DL n.º 176 e 177/2009, coincidiu com o início da degradação do SNS e o êxodo de médicos em busca de melhores condições de trabalho.

Durante o advento da *troika*, e numa perspetiva temporária, foi publicado em 31 de dezembro o DL n.º 266-D/2012, que tentou dar resposta às necessidades da altura e que se mostrou frustrado. Este DL criou o regime geral obrigatório de 40h semanais, com um incremento do tempo dedicado ao Serviço de Urgência (SU), das anteriores 12 para 18 horas semanais a nível hospitalar, e um aumento de 1.500 para 1.900 utentes na lista dos médicos de família.

Apesar do DL n.º 266-D/2012 ter sido negociado com um compromisso de revisão em 3 anos, mantém-se em vigor até aos dias de hoje. A baixa remuneração (2.746,24€, na 1ª posição da categoria de Assistente, que correspondia, aproximadamente, a 1.700€ líquidos) proporcionou nova fuga de médicos para o estrangeiro e sistemas privados. O advento da pandemia por SARS-CoV-2 só veio a agravar esta fuga, motivada pela procura de melhores condições de trabalho, que permitam maior conciliação entre vida profissional e pessoal.

O novo regime da Dedicção Plena consagrado no DL 103/2023 de 7 de novembro, para além de não ter resolvido nenhum dos problemas e bloqueios do SNS e em particular das carreiras médicas, veio suscitar

e criar problemas novos, decorrentes de uma apressada e pouco cuidada técnica legislativa, designadamente em sede de várias inconstitucionalidades materiais, que a FNAM oportunamente suscitou junto das instâncias oficiais e que serão, a breve trecho, esgrimidas na arena judicial, como sejam o fim do descanso compensatório com prejuízo de horário, a violação do limite máximo das 150 horas de trabalho suplementar anual, a obrigatoriedade de prestação de trabalho normal ao sábado, com o alargamento para os 6 dias de trabalho semanal em violação dos 2 dias de descanso obrigatórios e a supressão do suplemento remuneratório da disponibilidade permanente dos médicos de saúde pública.

### **O fundamento para a necessidade da atualização salarial:**

A perda do poder de compra da remuneração base média mensal líquida dos médicos, entre 2011 e 2023, de acordo com dados divulgados pela DGAEP referentes ao 4º trimestre de 2023 e a inflação verificada no mesmo período segundo o INE foi de 21%.

Assim, propõe-se que, em 2024, os médicos tenham uma nova grelha salarial, que considere a perda do poder de compra sofrida desde o acordo de 2012, bem como a passagem para as 35 horas semanais, em harmonia com os restantes trabalhadores da Administração Pública e com os restantes países da União Europeia. Um horário de trabalho de 35 horas permite a preconizada conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, com consequentes ganhos de produtividade, bem como a atratividade do SNS para os médicos.

Propõe-se, utilizando estes pressupostos, uma remuneração mensal ilíquida para a 1ª posição remuneratória da categoria de Assistente, num horário de 35 horas semanais, de 3769,15€ o que corresponde a um valor/hora de 24,86€.

Por aproximação, para enquadrar o valor proposto para a remuneração dos médicos na Tabela Remuneratória Única (TRU), 1ª posição remuneratória da categoria de assistente corresponderia ao índice 59 da TRU. A progressão nos escalões seguintes, far-se-ia de duas em duas posições na categoria de assistente, de quatro em quatro posições na categoria de assistente graduado e de seis em seis posições remuneratórias na categoria de assistente graduado sénior.

Propõe-se ainda, à similaridade do DL 414/71, que o internato médico seja reintegrado na carreira médica, e considerado como a 1.ª categoria da carreira.

Para os salários vigentes dos regimes anteriores, nomeadamente o internato médico, o período normal de trabalho de 35 horas com e sem DE, e das 42 horas com DE, bem como para o regime da disponibilidade permanente da especialidade de Saúde Pública, a atualização salarial segue o mesmo pressuposto enunciado da reposição do poder de compra. Fica prevista a possibilidade de transição para este regime, se este for mais favorável, independentemente da natureza de vínculo laboral (Contrato de Trabalho em Funções

Públicas ou Contrato Individual de Trabalho) sem que a mesma seja considerada uma progressão ou perda de pontos previamente obtidos em sede de avaliação.

### **A importância do regime de dedicação exclusiva para a fixação de médicos no Serviço Nacional de Saúde:**

A experiência da aplicação do DL n.º 73/90 demonstrou que o regime da DE contribuiu, efetivamente, para a retenção de médicos no SNS. São várias as razões que explicam este facto:

1. A existência de um único local de exercício profissional;
2. A melhor remuneração;
3. A melhor conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar;
4. A redução da jornada de trabalho com o avançar dos anos;
5. O combate ao pluriemprego e prevenir os conflitos de interesses entre o setor público, privado e social;
6. A estabilidade das equipas de trabalho em que o médico exerce.

A existência de apenas um local de trabalho permite uma maior garantia do cumprimento dos períodos de repouso bem como a menor necessidade de ocupar os dias de descanso semanal e feriados. Permitirá igualmente uma melhor integração na equipa de trabalho e uma maior dedicação à instituição onde trabalha, sendo mais fácil desenvolver projetos profissionais motivadores. O benefício para as instituições e utentes virá do aumento quantitativo, mas, mais importante, do qualitativo, que é esperado relativamente às actividades programadas fruto da motivação, implementação de projetos, transdisciplinaridade e investigação. A formação médica será certamente melhorada, pela maior disponibilidade dos formadores e a maior probabilidade de estes estarem envolvidos em projetos diferenciadores.

Com a implementação deste regime de trabalho não temos dúvidas de que estão criadas as condições para atrair e fixar médicos no SNS, contrariando assim a sua saída para outros sectores e para a emigração.

### **As propostas da FNAM:**

1. **Renegociação da carreira médica e respetiva grelha salarial**, que inclua como pontos fulcrais:
  - a. Reposição do período normal de trabalho semanal base de 35 horas e atualização da grelha salarial (Tabela 1);
  - b. Reintegração do Internato Médico como categoria de ingresso na Carreira Médica;
  - c. Reposição dos 25 dias úteis de férias por ano e dos 5 dias suplementares de férias se gozadas fora da época alta;
  - d. Atendendo à penosidade, desgaste rápido e risco da profissão médica, a possibilidade de aposentação ou reforma antecipada dos médicos com 36 anos de serviço ou aos 62 anos de idade sem penalizações;

- e. Trabalho normal em Serviço de Urgência de um período semanal único no máximo até 12 horas;
- f. Garantir com a atual ponderação das listas de utentes, o cumprimento de um limite máximo de 1917 unidades ponderadas ou 1550 utentes, dependendo do que se atingir primeiro, assim como acabar com o conceito de utente não utilizador e assegurar a efetiva gestão do médico de família da sua lista de utentes;
- g. Possibilidade de um período normal de trabalho semanal de 35 horas com dedicação exclusiva, opcional e majorada;
- h. Possibilidade de período normal de trabalho semanal alargado de 35 para 40 horas com dedicação exclusiva, opcional e majorada (com diminuição de 1 hora/ano até 35 horas semanais, sem alteração da remuneração mensal, a partir dos 55 anos de idade);
- i. O regime de dedicação exclusiva implica um acréscimo remuneratório.
- j. Acréscimo de um período suplementar de férias, ao período anual de férias, com 1 dia por cada 5 anos de trabalho, até um máximo de 5 dias úteis, que não influirão no cálculo do subsídio de férias, sem prejuízo de outros acréscimos previstos na lei com diferente fundamento.

## 2. **Revogação dos seguintes Diplomas:**

- a. DL 102/2023 – Organização e constituição das ULS;
- b. DL103/2023 (DL 118/2023) – Regime da dedicação Plena e respetivos anexos – Regime das USF e dos CRI
  - Autonomização do regime jurídico de organização e funcionamento das USF num diploma próprio com revogação imediata do Índice de Desempenho da Equipa e do Índice de Complexidade do Utente, com repriminção das atividades específicas e da ponderação da lista por grupo etário;
  - Renegociação da legislação relativa aos CRI.
- c. DL 137/2023 – Novas tabelas remuneratórias – Discussão e análise dos vários regimes do tempo de trabalho afetados por este diploma.

## 3. **Progressão na Carreira:**

- a. **Alteração das posições remuneratórias dentro de cada categoria**
  - Categoria de Assistente: 5 posições remuneratórias (atualmente 8);
  - Categoria de Assistente Graduado Sénior: 2 posições remuneratórias (atualmente 3);
- b. Transparência, agilização e legalização dos procedimentos concursais;
- c. Garantia de **passagem automática a Assistente Graduado** para todos os médicos que obtêm o Grau de Consultor;
- d. Abertura de **concursos nacionais para Assistente Graduado Sénior**.

## 4. **Revisão do Sistema de Avaliação:**

- a. Recuperação do tempo de serviço, valorizando a permanência no SNS;
- b. Garantia da progressão de posição remuneratória a cada 3 anos em cada categoria.

Tabela 1 – Proposta de Grelha Salarial

Categoria	Posição	TRU	Período normal de trabalho semanal base de 35 horas*	
			valor/mês	valor/hora
Assistente graduado sénior	2	98	5 952,27 €	39,26 €
	1	92	5 616,40 €	37,04 €
Assistente graduado	5	86	5 280,54 €	34,83 €
	4	82	5 056,63 €	33,35 €
	3	78	4 832,73 €	31,88 €
	2	74	4 608,81 €	30,39 €
	1	70	4 384,90 €	28,91 €
Assistente	5	67	4 216,96 €	27,81 €
	4	65	4 064,37 €	26,81 €
	3	63	3 993,07 €	26,33 €
	2	61	3 881,10 €	25,60 €
	1	59	3 769,15 €	24,86 €
Formação específica	2	39	2 626,27 €	17,50 €
	1	37	2 517,60 €	16,77 €
Formação geral		29	2 103,73 €	13,88 €

\*A redução do horário de Trabalho de 40 horas para 35 horas semanais, à semelhança do horário da Administração Pública, e um aumento nas remunerações em vigor em 2024 que, no caso da 1ª posição do Assistente, que é categoria com mais médicos, corresponde a uma subida de 14,8%. Tenha-se presente que segundo dados da DGAEP, entre 2011 e 2023, o poder de compra da remuneração base média líquida mensal dos médicos sofreu uma redução de 21%. As atualizações remuneratórias para o regime de dedicação exclusiva em 42 ou 35 horas, ou de 35 horas sem dedicação exclusiva, seriam proporcionais. À subida dos níveis remuneratórios e ajustamentos acima referidos, acrescem as valorizações remuneratórias transversais à Administração Pública, nos termos previstos no Acordo Plurianual de Valorização dos trabalhadores da Administração Pública.

O Conselho Nacional da Federação Nacional dos Médicos

Coimbra, 20 de abril de 2024